



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA  
PRIVACIDADE**

**PORTEARIA CNPD Nº 06, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

Prorroga o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNPD nº 01, de 1º de abril de 2022 e estabelece regras de participação dos membros.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE (CNPD)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, considerando o disposto no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art.1º Prorrogar o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho temporário instituído pela Portaria CNPD nº 01, de 1º de abril de 2022, dedicado à proposição de diretrizes estratégicas e ao fornecimento de subsídios para elaboração de Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, até o dia 2 de outubro de 2022.

Art.2º Os membros do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos por decisão do Presidente do CNPD nos casos de mais de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, às reuniões do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: O coordenador do Grupo de Trabalho comunicará ao Presidente do CNPD, por meio da Secretaria-Geral, o acúmulo de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, até o quinto dia útil subsequente à ocorrência da última falta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 15/06/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3437407** e o código CRC **A8E20F10** no site: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#)

---

**Referência:** Processo nº 00261.000657/2022-10

SEI nº 3437407

---



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA  
PRIVACIDADE**

**PORTRARIA CNPD Nº 07, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

Prorroga o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNPD nº 02, de 1º de abril de 2022 e estabelece regras de participação dos membros.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE  
DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE (CNPD)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, considerando o disposto no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art.1º Prorrogar o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho temporário instituído pela Portaria CNPD nº 02, de 1º de abril de 2022, dedicado à proposição de ações educativas e fomento à cultura de proteção de dados e da privacidade, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, até o dia 4 de julho de 2022.

Art.2º Os membros do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos por decisão do Presidente do CNPD nos casos de mais de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, às reuniões do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: O coordenador do Grupo de Trabalho comunicará ao Presidente do CNPD, por meio da Secretaria-Geral, o acúmulo de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, até o quinto dia útil subsequente à ocorrência da última falta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 15/06/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3437420** e o código CRC **6487CAF2** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Processo nº 00261.000657/2022-10

SEI nº 3437420



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA  
PRIVACIDADE**

**PORTRARIA CNPD Nº 08, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

Prorroga o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNPD nº 03, de 1º de abril de 2022 e estabelece regras de participação dos membros.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE (CNPD)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, considerando o disposto no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art.1º Prorrogar o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho temporário instituído pela Portaria CNPD nº 03, de 1º de abril de 2022, dedicado ao acompanhamento da agenda regulatória relacionada à proteção de dados, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, até o dia 2 de setembro de 2022.

Art.2º Os membros do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos por decisão do Presidente do CNPD nos casos de mais de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, às reuniões do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: O coordenador do Grupo de Trabalho comunicará ao Presidente do CNPD, por meio da Secretaria-Geral, o acúmulo de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, até o quinto dia útil subsequente à ocorrência da última falta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 15/06/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3437438** e o código CRC **B91DB5C8** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Processo nº 00261.000657/2022-10

SEI nº 3437438



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA  
PRIVACIDADE**

**PORTRARIA CNPD Nº 09, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

Prorroga o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNPD nº 04, de 1º de abril de 2022 e estabelece regras de participação dos membros.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE  
DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE (CNPD)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, considerando o disposto no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art.1º Prorrogar o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho temporário instituído pela Portaria CNPD nº 04, de 1º de abril de 2022, dedicado à proposição de diretrizes estratégicas relacionadas à transferência internacional de dados, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, até o dia 1 de novembro de 2022.

Art.2º Os membros do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos por decisão do Presidente do CNPD nos casos de mais de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, às reuniões do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: O coordenador do Grupo de Trabalho comunicará ao Presidente do CNPD, por meio da Secretaria-Geral, o acúmulo de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, até o quinto dia útil subsequente à ocorrência da última falta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 15/06/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3437446** e o código CRC **F9F6B9A3** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Processo nº 00261.000657/2022-10

SEI nº 3437446



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA  
PRIVACIDADE**

**PORTEARIA CNPD Nº 10, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

Prorroga o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNPD nº 05, de 1º de abril de 2022 e estabelece regras de participação dos membros.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE (CNPD)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, considerando o disposto no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art.1º Prorrogar o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho temporário instituído pela Portaria CNPD nº 05, de 1º de abril de 2022, dedicado à proposição de diretrizes estratégicas relacionadas aos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no setor público, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, até o dia 3 de agosto de 2022.

Art.2º Os membros do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos por decisão do Presidente do CNPD nos casos de mais de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, às reuniões do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: O coordenador do Grupo de Trabalho comunicará ao Presidente do CNPD, por meio da Secretaria-Geral, o acúmulo de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, até o quinto dia útil subsequente à ocorrência da última falta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 15/06/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3437458** e o código CRC **2DE11558** no site: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#)

---

**Referência:** Processo nº 00261.000657/2022-10

SEI nº 3437458

---